Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12618/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13979/2015
PROTOCOLO	: 1616736
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 379/2015
CONTRATADO	: DEUZENI APARECIDA DE BRITO - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE VELÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES À HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DOS CORPOS E TRASLADOS QUANDO NECESSÁRIO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015
VALOR	: R$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 379/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Deuzeni Aparecida de Brito – ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias bem como prestação de serviços de preparação de velórios e demais serviços referentes a higienização, preparação dos corpos e traslados quando necessário.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 1398/2016 (f. 158/160).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo (f. 218/221).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 507), pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do termo aditivo, atende as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como a documentação foi enviada ao Tribunal de Contas tempestivamente.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 379/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Deuzeni Aparecida de Brito – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.